

PROJETO DE LEI N.º 882 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 28 / 12 / 20 20  1º Secretário

Dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento do turismo religioso e espiritual no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento do turismo religioso no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por turismo religioso e espiritual as atividades turísticas de busca espiritual em espaços e eventos relacionados à prática religiosa da sociedade goiana.

Art. 2º O Poder Público estadual poderá estabelecer parcerias com os municípios goianos, com a iniciativa privada e com as entidades do terceiro setor com o objetivo de incentivar e promover o turismo religioso, pautando suas ações na preservação do patrimônio cultural, no desenvolvimento sustentável, na promoção do potencial turístico de cada região e na geração de emprego e renda.

Art. 3º A aplicação de recursos para incentivo ao turismo religioso deve ter os seguintes objetivos:

I – promover o turismo religioso e espiritual em todos os tipos de mídia, visando inserir o Estado de Goiás nos roteiros turísticos nacionais;

II – ampliar a divulgação nos veículos de comunicação das festividades utilizando os meios próprios que o governo detenha, bem como os que mantenham vínculo contratual para prestação de serviço de mídia, em sites, rádios e canais de televisão;

III - realizar pesquisas sobre a oferta turística e sobre a demanda do turismo religioso e espiritual no Estado;

IV - promover cursos, seminários e encontros voltados para discussão e aperfeiçoamento das ações turísticas de interesse do Estado;

V - elaborar estudo com identificação cultural das comunidades e população ligadas a atividades turísticas religiosas e espirituais;

VI - celebrar convênios e parcerias com entidades governamentais e não governamentais para realização de eventos com fim específico de promover o turismo religioso e espiritual;

VII - celebrar de convênios com municípios para realização de obras de infraestrutura pertinentes a melhorar o acesso e a segurança dos romeiros e peregrinos aos locais turísticos;

VIII - implantar sinalização turística nas rodovias de acesso aos locais de turismo religioso e espiritual;

IX - realizar de inventário turístico religioso e espiritual, que deve ser atualizado regularmente.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, cabendo à Goiás Turismo formular e propor ações para a implementação do turismo religioso e espiritual no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de dezembro de 2020.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem 18 milhões de turistas religiosos domésticos, segundo dados publicados em 2018 pelo Ministério do Turismo. Esse número é três vezes superior ao volume de 6 milhões que visitam o Vaticano todo ano.

O setor turístico no Brasil é um dos que mais tem crescido, em decorrência da popularização de pacotes nacionais e internacionais, amplamente divulgados pela internet, e da facilidade em realizar viagens.

O presente projeto de lei visa à implementação e ao fomento do setor de turismo religioso de Goiás. Segundo o IBGE, em pesquisa divulgada em 2010 sobre o perfil religioso do brasileiro, 86,8% dos entrevistados se declaram cristãos; desse total, 64,6% são católicos e 22,2% evangélicos. Esses dados demonstram que há um imenso potencial para geração de emprego e renda na área turística. O potencial não se resume apenas aos fiéis que se declararam praticantes do Cristianismo, mas também àqueles vinculados a inúmeras denominações que têm seus adeptos no Brasil, tais como os fiéis Budistas, Hinduístas, Espíritas e as Religiões Afro-brasileiras.

Em nosso Estado, vários eventos de cunho religioso são realizados anualmente; como exemplo podemos citar a tradicional Romaria do Divino Pai Eterno, em Trindade; a festa em louvor à Nossa Senhora do Rosário, em Catalão, onde acontece a tradicional Congada de Catalão; a festa de Nossa Senhora da Abadia, no povoado de Muquém, em Niquelândia; a festa em louvor à Nossa Senhora Auxiliadora, que acontece na cidade de Iporá e é considerada a terceira maior concentração religiosa do estado de Goiás; a Procissão do Fogaréu, na Cidade de Goiás; e a Festa do Divino Espírito Santo de Pirenópolis, com as Cavalhadas de Pirenópolis, trazida de Portugal no século XVIII.

As festas são oportunidade de integração entre a tradição cultural do nosso Estado e a influência religiosa e espiritual, servindo como um atrativo turístico que deve ser melhor explorado e fomentado pelo Estado.



Ante ao exposto, dada a relevância cultural do tema, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de dezembro de 2020.

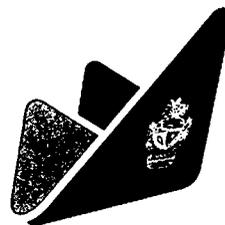


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
2020005894



Autuação: 28/12/2020
Projeto: 882 AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. CORONEL ADAILTON
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE O INCETIVO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
RELIGIOSO E ESPIRITUAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI N.º 882 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 28 / 12 / 20 20

1º Secretário

Dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento do turismo religioso e espiritual no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento do turismo religioso no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por turismo religioso e espiritual as atividades turísticas de busca espiritual em espaços e eventos relacionados à prática religiosa da sociedade goiana.

Art. 2º O Poder Público estadual poderá estabelecer parcerias com os municípios goianos, com a iniciativa privada e com as entidades do terceiro setor com o objetivo de incentivar e promover o turismo religioso, pautando suas ações na preservação do patrimônio cultural, no desenvolvimento sustentável, na promoção do potencial turístico de cada região e na geração de emprego e renda.

Art. 3º A aplicação de recursos para incentivo ao turismo religioso deve ter os seguintes objetivos:

I – promover o turismo religioso e espiritual em todos os tipos de mídia, visando inserir o Estado de Goiás nos roteiros turísticos nacionais;

II – ampliar a divulgação nos veículos de comunicação das festividades, utilizando os meios próprios que o governo detenha, bem como os que mantenham vínculo contratual para prestação de serviço de mídia, em sites, rádios e canais de televisão;

III - realizar pesquisas sobre a oferta turística e sobre a demanda do turismo religioso e espiritual no Estado;

IV - promover cursos, seminários e encontros voltados para discussão e aperfeiçoamento das ações turísticas de interesse do Estado;

V - elaborar estudo com identificação cultural das comunidades e população ligadas a atividades turísticas religiosas e espirituais;

VI - celebrar convênios e parcerias com entidades governamentais e não governamentais para realização de eventos com fim específico de promover o turismo religioso e espiritual;

VII - celebrar de convênios com municípios para realização de obras de infraestrutura pertinentes a melhorar o acesso e a segurança dos romeiros e peregrinos aos locais turísticos;

VIII - implantar sinalização turística nas rodovias de acesso aos locais de turismo religioso e espiritual;

IX - realizar de inventário turístico religioso e espiritual, que deve ser atualizado regularmente.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, cabendo à Goiás Turismo formular e propor ações para a implementação do turismo religioso e espiritual no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de dezembro de 2020.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O Brasil tem 18 milhões de turistas religiosos domésticos, segundo dados publicados em 2018 pelo Ministério do Turismo. Esse número é três vezes superior ao volume de 6 milhões que visitam o Vaticano todo ano.

O setor turístico no Brasil é um dos que mais tem crescido, em decorrência da popularização de pacotes nacionais e internacionais, amplamente divulgados pela internet, e da facilidade em realizar viagens.

O presente projeto de lei visa à implementação e ao fomento do setor de turismo religioso de Goiás. Segundo o IBGE, em pesquisa divulgada em 2010 sobre o perfil religioso do brasileiro, 86,8% dos entrevistados se declaram cristãos; desse total, 64,6% são católicos e 22,2% evangélicos. Esses dados demonstram que há um imenso potencial para geração de emprego e renda na área turística. O potencial não se resume apenas aos fiéis que se declararam praticantes do Cristianismo, mas também àqueles vinculados a inúmeras denominações que têm seus adeptos no Brasil, tais como os fiéis Budistas, Hinduístas, Espíritas e as Religiões Afro-brasileiras.

Em nosso Estado, vários eventos de cunho religioso são realizados anualmente; como exemplo podemos citar a tradicional Romaria do Divino Pai Eterno, em Trindade; a festa em louvor à Nossa Senhora do Rosário, em Catalão, onde acontece a tradicional Congada de Catalão; a festa de Nossa Senhora da Abadia, no povoado de Muquém, em Niquelândia; a festa em louvor à Nossa Senhora Auxiliadora, que acontece na cidade de Iporá e é considerada a terceira maior concentração religiosa do estado de Goiás; a Procissão do Fogaréu, na Cidade de Goiás; e a Festa do Divino Espírito Santo de Pirenópolis, com as Cavalhadas de Pirenópolis, trazida de Portugal no século XVIII.

As festas são oportunidade de integração entre a tradição cultural do nosso Estado e a influência religiosa e espiritual, servindo como um atrativo turístico que deve ser melhor explorado e fomentado pelo Estado.



Ante ao exposto, dada a relevância cultural do tema, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de dezembro de 2020.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual